



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2189 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 51/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 51/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, do imóvel 368; 2010, 2012, 2013 e 2014, do imóvel 384, todas referentes IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$3.262,44 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme PAT 51/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal